ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 006/1989

Assunto: DISPÕE SOBRE, A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES LOTADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 01/03/1989 **Sanção:** 01/03/1989

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

L E I Nº 006/CMSMG/RO — Em 1º de Março de 1.989

ASSUNTO: Dispõe sobre, a concessão de diárias aos servidores lotados no Município de São Miguel do Guaporé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias aos servidores lotados no Municipio, que se deslocarem eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor das despesas extra-/ ordinárias dealimentação e hospedagem, e em casos especiais, as de natureza / correlata.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipddamente mediante concessão do Prefeito Municipal, conforme tabela em anexo.

Art. 4º - Serão restituida pelo servidor em 05 (cinco) dias , contados da data do retorno a sede originária de serviço, as diárias recebi-/ das em xx excesso.

Art. 5º - Quando por qualquer circunstância não for realizado o deslocamento do servidor, este restituirá as diárias recebidas em sua total lidade e no mesmo prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 6º - As diárias de campo serão concedidas para os servidores que pernoitarem fora do seu exercício. Serão restituido em 30 % da tabela I do anexo I.

Art. 7º - O índice usado no anexo I (OTN'S), desta Lei, será automaticamente substituido por outro equivalente, quando se fizer necessário

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem ao dia 1º de Janeiro do corrente / ano, reprogados os dispositivos em contrários,

São Miguel do Guaporé, 1º de Março de 1.989.

Sancionado em 02/3/89

FL Nº 01

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

L E I Nº 006/CMSMG/RO — Em 1º de Março de 1.989

ASSUNTO: Dispõe sobre, a concessão de diárias aos servidores lotados no Município de São Miguel do Guaporé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias aos servidores lotados no Município, que se deslocarem eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem, e em casos especiais, as de natureza correlata.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão do Prefeito Municipal, conforme tabela em anexo.

Art. 4º - Serão restituida pelo servidor em 05 (cinco) dias, contados da data do retorno a sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Art. 5º - Quando por qualquer circunstância não for realizado o deslocamento do servidor, este restituirá as diárias recebidas em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 6º - As diárias de campo serão concedidas para os servidores que pernoitarem fora do seu exercício. Serão restituido em 30% da tabela I do anexo I.

ELMIR BALEN
PRESIDENTE DA CAMARA MUN.
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 006/89

ANEXO I

TABELA I

DENTRO DO ESTADO

01 - Prefeito e Vice.....12 OTN
02 - Ocupantes de cargo de diretoria ou função de assessoramento superior.....08 OTN
03 - Chefe de divisão ou núcleo, servidor com nível superior..06 OTN
04 - Outras categorias.....03 OTN

TABELA II

FORA DO ESTADO

01 - Prefeito, Vice-Prefeito, ocupantes de cargos de diretoria ou função de assessoramento superior.....20 OTN
02 - Chefe de divisão ou núcleo, servidor com nível superior..12 OTN
03 - Outras categorias.....10 OTN

São Miguel do Guaporé, 01 de março de 1.989

SANCIONADO
EM 03/03/89
PAULO NOBREGA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DELMIR BALEN
PRESIDENTE DA CAMARA MUN.
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

FL Nº 02

Art. 7º - O índice usado no anexo I (OTN'S), desta Lei, será automaticamente substituido por outro equivalente, quando se fizer necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem ao dia 1º de Janeiro' do corrente ano, reprogados os dispositivos em contrários.

São Miguel do Guaporé, 1º de Março de 1.989

DELMIR BALEN
PRESIDENTE DA CAMARA MUN.
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

SANCIONADO
EM 03/03/89

Dr. Paulo Nobre de Andrade
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé-RO